Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1491 DE 05 DE AGOSTO DE 1998

PROIBE E INSTITUI MULTA AS PESSOAS QUE DEPOSITAREM OU ATIRAREM LIXO, NAS MARGENS DAS ESTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido depositarem ou atirarem lixo, nas margens da estrada do Município.
ARTIGO 2º - Toda a pessoa que for flagrada ou denunciada, e devidamente comprovada, por praticar o fato disposto no artigo 1º, lhe será aplicada uma *multa* equivalente a um salário mínimo.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE AGOSTO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

LIDO EM SESSÃO
Os ____/____/____
PRESIDENTE

Rua Cel. Antonio Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 e 651-1642 - Fax (051) 651-1542